

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação Nº 11-X/1998 de 10 de Setembro

de 31 de Julho

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, publicado no Diário da República 1ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria- Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «<Considerando que as duas últimas atribuições são levadas a cabo por entidades dotadas de autonomia administrativa e financeira deve ler-se «<Considerando que as duas últimas atribuições são levadas a cabo por entidades externas, sendo uma delas dotada de autonomia administrativa e financeira,».

No articulado da orgânica, no artigo 2.º, alínea /), onde se lê «coordenação de acções com instituições e entidades regionais, nacionais e estrangeiras» deve ler-se «coordenação de acções com instituições e entidades locais, regionais, nacionais e estrangeiras».

No artigo 3.º, n.º 1, alínea b), onde se lê «<praticando, no uso de poderes de direcção e superintendência,» deve ler-se ««praticando, no uso de poderes de direcção, superintendência e tutela,> e no n.º 2, onde se lê ««delegar no chefe e gabinete competência para a prática de actos correntes e administração ordinária.» deve ler-se ««delegar no chefe ou noutros membros de seu gabinete competência para a prática de actos correntes de administração ordinária.»

No artigo 20.º, n.º 1, alínea d), onde se lê «e dos órgãos dele dependentes.» deve ler-se ««e dos órgãos e serviços dele dependentes.» e no n.º 2, onde se lê «e a ligação funcional dos serviços administrativos das delegações de ilha.» deve ler-se «e a ligação funcional aos serviços administrativos as delegações de ilha.»

No artigo 21.º onde se lê «A RSA contém a Secção de Secretaria do Gabinete do Secretário Regional" deve ler-se «A RSA compreende a Secção de Secretaria do Gabinete do Secretário Regional"».

No artigo 24.º, onde se lê «aos respectivos superiores hierárquicos e à Secção de Vencimentos." deve ler-se «aos respectivos superiores hierárquicos e à Secção de Contabilidade e Vencimentos.» No artigo 25.º, n.º 3, onde se lê «À nomeação referida no número anterior aplicam-se os n.º s 1, 2, 3 e 5 do artigo 5.º, as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º, o artigo 10.º e o n.º 1 o artigo 18, todos do Decreto- Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro,» deve ler-se «À nomeação referida no número anterior aplicam-se os n.º s 1, 2, 3 e 5 do artigo 5.º, e o n.º 1 e as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 7.º, o artigo 10.º e o n.º 1 o artigo 18.º, todos do Decreto - Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, » .

No artigo 26.º, n.º 2, alínea g), onde se lê «de fomento na aplicação de materiais regionais e equipamento e de aumento a produtividade", deve ler-se «de fomento na aplicação de materiais regionais e equipamento adequado e de aumento da produtividade,».

No artigo 31.º, n.º 1, onde se lê «A DRH é o órgão de estudo, coordenação, fiscalização e execução das acções de habitação» deve ler-se «<A DRH é o serviço de estudo, coordenação, fiscalização e execução das acções de habitação».

No artigo 49.º, alíneas c) e f), onde se lê «<infra-estruturas portuárias de pesca e hidráulicas" deve ler-se infra-estruturas portuárias, de pesca e hidráulicas».

No artigo 51.º, alíneas a) e e) , onde se lê «infra-estruturas portuárias de pesca e hidráulicas,» deve ler-se infra-estruturas portuárias, de pesca e hidráulicas».

No artigo 66.º, n.º 1 a 8, na alteração da grafia do separador do número, onde se lê:

«1).....

2)

8).....

»

deve ler-se:

1.....

..

2.....

..

8-.....

..»),

No artigo 75.º, na epígrafe, onde se lê «Equipas de projecto" deve ler-se « Equipas de projecto e grupos de trabalho» no n.º 1, onde se lê «Para a prossecução de objectivos de administração na áreas de obras públicas e com vista a um cabal desempenho das suas funções, o Secretário Regional poderá nomear funcionários das carreiras técnico superior e técnica ou ainda técnicos dos sectores público ou privado para integrarem equipas de projecto nos termos da legislação em vigor. » deve ler-se «« Para a prossecução de objectivos de administração na área de intervenção da SRHE e com vista a um cabal desempenho das suas funções, o Secretário Regional poderá nomear funcionários das carreiras técnica superior e técnica ou ainda técnicos dos sectores público ou privado para integrarem equipas de projecto e grupos de trabalho, nos termos da legislação em vigor.>" e no n.º 2, onde se lê <«O director de projecto, caso esteja afecto ao mesmo a tempo completo, » deve ler-se «O director da equipa de projecto ou do grupo de trabalho, caso esteja afecto a tempo completo».

Nos mapas anexos, em «Laboratório Regional de Engenharia Civil», em «Pessoal técnico-profissional», onde se lê «Técnico- adjunto de biblioteca e arquivo de 2.- classe, 1.- classe, principal, especialista ou especialista de 1.- classe» deve ler-se «Técnico- adjunto de biblioteca e documentação ou de arquivo de 2 º classe,1ª classe, principal, especialista ou especialista de 1 º classe», em «Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres", em « Pessoal técnico-profissional», onde se lê «Operador de fotogrametria de 2ª classe, de 1.a classe, principal, especialista ou especialista principal» deve ler-se ««Operador de fotogrametria de 2.a classe, de 1.- classe, principal, especialista ou especialista de 1 a classe" em «Delegação da Ilha de Santa Maria» em «Pessoal auxiliar» onde se lê «(n) Servente de limpeza» deve ler-se <«Servente de limpeza», em «<Delegação da Ilha de São Jorge», em «Pessoal auxiliar», onde se lê ««1 lugar de servente de limpeza» deve ler-se «2 lugares de servente de limpeza» e em «< Delegação da Ilha do Faial", em «< Pessoal dirigente», onde se lê «(o) 2 lugares de chefe de divisão» deve ler-se «(m) 2 lugares de chefe de divisão.

Secretaria- Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho de 1998.

O Secretário -Geral, Alexandre Figueiredo.

